

FORTALECIMENTO DO DIREITO À CULTURA POPULAR ATRAVÉS DA LITERATURA DE CORDEL: “SER NORDESTINO” (BRÁULIO BESSA)

STRENGTHENING THE RIGHT TO POPULAR CULTURE THROUGH CORDEL LITERATURE: “BE NORTHEASTERN” (BRÁULIO BESSA)

HENRIQUE RIBEIRO CARDOSO

Pós-doutor pela Universidade de Coimbra e pela PPGCJ/UFPB. Doutor e Mestre pela UGF/Rio. Especialista pela FAPese/UFS. Professor do Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de Sergipe e da Universidade Tiradentes. Coordenador de Ensino da Escola Superior do Ministério Público de Sergipe (ESMP/SE). Membro da Academia Sergipana de Letras Jurídicas (ASLJ/SE). E-mail: henrique@mpse.mp.br

BRUNA BARBOSA DE GÓES NASCIMENTO

Mestre em pela Universidade Federal de Sergipe (PRODIR/UFS). Advogada e Procuradora-Geral do Município de Capela/SE. Email: brunagoesadv@hotmail.com

SILAS DA SILVA FREIRE NASCIMENTO

Mestrando em Direito pela Universidade Federal de Sergipe (PRODIR/UFS). Pós-graduado pela Faculdade Venda Nova do Imigrante, pelo Centro Universitário UNIAGES e pela Faculdade Legale. E-mail: advsilasfreire@hotmail.com

RESUMO

O estudo em notoriedade enfatiza a forma como a literatura é colocada diante do combate ao preconceito que se levanta em face da região nordeste do país, observando as valiosas contribuições do poema “Ser nordestino”, escrito por Bráulio Bessa, como retrato sensível da cultura da região e as fantásticas oportunidades de percepção do direito fundamental à cultura associado a literatura – o poema traz a concepção de orgulho e pertencimento em face do nordeste do Brasil numa perspectiva identitária. Foram abordadas observações importantes sobre a literatura de cordel à luz do poema supramencionado numa perspectiva de ressignificação do direito através desse estilo literário. Destacaram-se também percepções jurídicas e



sociais da cultura popular associadas a reflexões sobre a literatura de cordel. Quanto ao método escolhido, observa-se a proposta da fenomenologia que tem dado ao estudo da ciência jurídica a capacidade de lidar com questões para além do texto legal, isto é, o método entende o direito como um acontecimento que é afetado de forma imprescindível pela literatura, visto que ambos passeiam pela proposta da interdisciplinaridade e contribuem de modo significativo para compreensão das relações humanas. É importante repensar a literatura em um espaço de destaque nas discussões jurídicas relacionadas aos direitos sociais, vez que a valorização da cultura popular não pode encontrar embates, considerando sua relevância para a defesa da diversidade e combate aos preconceitos.

Palavras-Chave: Literatura de cordel; Cultura popular; Direito fundamental; Ser nordestino; Interdisciplinaridade.

ABSTRACT

The study in notoriety emphasizes the way in which literature is placed in the face of the fight against prejudice that arises in the face of the northeast region of the country, observing the valuable contributions of the poem “Ser nordestino”, written by Braulio Bessa, as a sensitive portrait of the culture of region and the fantastic opportunities for perceiving the fundamental right to culture associated with literature – the poem brings the conception of pride and belonging in the face of the northeast of Brazil from an identity perspective. Important observations about cordel literature were addressed in the light of the aforementioned poem in a perspective of re-signification of law through this literary style. Also highlighted were legal and social perceptions of popular culture associated with reflections on cordel literature. As for the method chosen, the proposal of phenomenology is observed, which has given the study of legal science the ability to deal with issues beyond the legal text, that is, the method understands law as an event that is affected in an essential way by the literature, since both walk through the proposal of interdisciplinarity and contribute significantly to the understanding of human relationships. It is important to rethink the literature in a prominent space in legal discussions related to social rights, since the appreciation of popular culture cannot find clashes, considering its relevance for the defense of diversity and the fight against prejudice.

Keywords: Cordel literature; Popular culture; Fundamental right; Being northeastern; Interdisciplinarity.

1 INTRODUÇÃO

As lacunas existentes do ponto de vista prático e teórico impõem uma série de riscos inquestionáveis a aplicabilidade de direitos fundamentais e por isso, o direito à cultura resulta nesse processo como manifestação do comportamento que precisa ser frequentemente percebido pelas instituições sociais, considerada a sua essência



para as mais variadas áreas do conhecimento.

Partindo desse pressuposto, é preciso observar os diversos desafios no combate ao preconceito instituído pelas inúmeras formas de ofensa as tradições, manifestações e hábitos populares, vez que a persistência no propósito de fortalecimento do direito à cultura é indispensável para construção de novas realidades atreladas a valorização da diversidade étnica e cultural em território nacional.

Esse preconceito aparece inclusive como espaço de exclusão social de alguém pela sua origem, atitudes e crenças, sendo bastante importante pontuar a região nordeste do Brasil como alvo constante desses ataques, ameaças, xingamentos e diversos outros atos que são resultantes da ofensa ao direito de cultura substanciado no artigo 215 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB).

Nesse ínterim, não se pode deixar de mencionar o papel do cordel na sua forma de rima e/ou xilogravura como dispositivo de enaltecimento da cultura nordestina. Através dessa forma de expressão popular, artística e literária, é possível perceber a difusão do conhecimento numa perspectiva enraizada pela democratização da cultura, observados mecanismos de combate ao preconceito colocado em prática como afronta a trajetória histórica do ser nordestino.

A literatura surge nesse cenário como possibilidade para dinâmica representação da realidade à luz de inspirações na manifestação da palavra em um prisma que vai muito além da comunicação, vez que os sentimentos e sensações ganham forma e permitem experiências valorativas de maneira individual através da própria percepção do ser humano em seu lugar no mundo.

Toda a discussão em notoriedade possui a finalidade de enfatizar justamente a forma como a literatura é colocada diante do combate ao preconceito que se levanta em face da região nordeste do país, observando as valiosas contribuições do poema “Ser nordestino”, escrito por Braulio Bessa, como retrato sensível da cultura da região e as fantásticas oportunidades de percepção do direito à cultura associado a literatura. O poema escolhido reforça a grandiosidade atrelada a concepção de orgulho e pertencimento na construção identitária do povo nordestino.

É relevante mencionar ainda que a leitura do cordel se apresenta como mecanismo de reflexão e a obra em si como mecanismo de cultura, observando que



do ponto de vista da metodologia da pesquisa em tela, o caráter fenomenológico é adequado por se observar justamente o direito como acontecimento, experiência indispensável com a finalidade de repensar as formas de disseminar o direito à cultura em diversos níveis e espaços de compreensão.

A fenomenologia tem dado ao estudo da ciência jurídica a partir de seu objetivo de construir um método capaz de lidar com questões para além do texto legal (LARANJA; BUSSINGUER, 2018, p. 203). O tipo metodológico adotado decorre do entendimento que o exercício do direito à cultura encontra através do louvor a arte o próprio reconhecimento do sujeito em si mesmo, sendo necessário analisar o entusiasmo das dimensões socioculturais que são trazidas pelo universo de aspectos contidos na seara entre o direito e a literatura.

De posse dessas lições que enfatizam os diversos objetivos da literatura de cordel do ponto de vista jurídico, social e cultural numa perspectiva humanística e com a finalidade de refletir sobre as celeumas supramencionadas, foram elaborados os seguintes questionamentos norteadores:

Como a literatura pode ser utilizada para fortalecer o direito à cultura da região nordeste do Brasil a partir da leitura do cordel “Ser nordestino”, escrito por Bráulio Bessa? De que maneira percepções jurídicas e sociais atribuídas a cultura popular podem se apresentar nas relações entre direito e literatura para contemplação de toda a pesquisa? Quais estratégias podem ser pensadas para que a literatura ganhe mais espaço em discussões jurídicas relacionadas aos direitos sociais?

2 OBSERVAÇÕES SOBRE A LITERATURA DE CORDEL À LUZ DO POEMA “SER NORDESTINO” (BRÁULIO BESSA)

A literatura de cordel é instituída pela presença marcante dos mais diversos meios da oralidade, sendo historicamente utilizada como instrumento pedagógico – pessoas aprendiam a ler e escrever através do cordel e instrumento de informação – pessoas sabiam o que acontecia através do cordel. Essa concepção de Diéguas Junior (2012) é essencial para perceber a genialidade deste estilo literário que sempre buscou meios alinhados ao direito a cultura em sua dimensão popular, considerando



a relevante necessidade de democratização das tradições e hábitos locais.

Dada a essência da literatura de cordel, percebe-se que a sua intertextualidade alcança o status de símbolo de identidade do povo brasileiro, vez que a sua função social contempla discussões de vários ciclos temáticos. Nesse sentido, é importante desmistificar a preocupação estética do cordel que muitas das vezes está ligada as ferramentas da métrica e rimas, pois este não se limita a isso, haja vista percepção poética estimulada pelo processo comunicativo de interpretação, bem como das emoções estimuladas pela leitura.

Enfatiza Marinho, Pinheiro (2012, p.17) que “no Brasil, o cordel é sinônimo de poesia popular em verso”. Dessa premissa, é possível observar que as histórias desse estilo literário foram sendo contadas por diversos sentimentos e até conseguiram discussões em torno de fatos políticos e sociais que ao longo do tempo se integraram como parte dos retratos da cultura popular, atravessando diversos momentos da trajetória do país e vivendo variadas situações relacionadas ao cotidiano das pessoas.

É possível perceber que – do ponto de vista histórico – o cordel assume um papel de inestimável expressão, vez que suas contribuições e iniciativas corroboram de modo incisivo na promoção de atividades prioritárias da cultura local e dialogam com as mais plurais manifestações de arte. O cordel assume a tradição histórica do contar os diferentes momentos da vida das pessoas e a sua mensagem dá voz a tantos valores necessários para viver em sociedade.

Ressalta Borges (2003, p. 3) que a “literatura de Cordel é a criação popular em verso, impressa artesanalmente em papel jornal e ilustrada a partir de xilogravuras, um método de escavação em uma prancha de madeira onde é passada tinta e sobre a qual se coloca o papel”. Nesse viés, o texto e imagem se mostram como revelação da própria realidade vivenciada pelo povo, consideradas manifestações do comportamento numa perspectiva cultural.

A amplitude do cordel aparece nessa ocasião como ferramenta para um novo olhar dos direitos através das manifestações artísticas, visto que ambos os institutos trazem vínculos que se retroalimentam. Dessa forma, a função social do cordel contempla inúmeras discussões, sendo imperioso frisar que a compreensão dessa função social é imprescindível para percepção do cordel como instrumento de fortalecimento do direito à cultura.



Vejam os termos do cordel “Ser nordestino”, escrito por Bráulio Bessa, em sua obra *Poesia com Rapadura* (2017):

Sou o gibão do vaqueiro, sou cuscuz, sou rapadura, sou vida difícil e dura, sou Nordeste brasileiro. Sou cantador violeiro, sou alegria ao chover, sou doutor sem saber ler, sou rico sem ser granfino. Quanto mais sou nordestino, mais tenho orgulho de ser. Sou a enxada no chão, sou a jangada no mar, sou leite com mungunzá cozido num caldeirão. Sou as penas da canção, sou o sol no entardecer, a lua no anoitecer, sou um sereninho fino. Quanto mais sou nordestino, mais tenho orgulho de ser. Sou o voo da asa-branca, sou cliente de bodega, sou madeira que enverga, mas não quebra e se levanta. Sou lavadeira que canta, sou xodó, sou bem-querer, sou eu mesmo, sou você, sou um povo genuíno. Quanto mais sou nordestino, mais tenho orgulho de ser. (BESSA, 2017, p. 94-95)

Os versos de Bráulio Bessa reforçam a grandiosidade típica da trajetória de luta do nordestino com o propósito de enaltecer a cultura nos mais diversos setores que a compõe. A forma como o poeta retrata o nordestino faz com que se reflita sobre o histórico de resiliência enraizado por tantas histórias, costumes, tradições, hábitos, comportamentos, manifestações populares e obras literárias.

O poema reforça a dinâmica da cultura através da música e da culinária locais, atribuindo ainda valor a cordialidade do nordestino como característica marcante desta região do país. Os versos também demonstram a riqueza de tantas histórias que fazem parte das experiências de vida de milhões de nordestinos. Dando continuidade a observância do poema, seguimos:

Sou espiga no braseiro, sou tirma de lamparina, o raio da silibrina, sou bacurim no chiqueiro, mulher varrendo o terreiro, sou retirante a sofrer na esperança de crescer, mas no Sul sou clandestino. Quanto mais sou nordestino, mais tenho orgulho de ser. Da minha cabeça chata, do meu sotaque arrastado, do nosso solo rachado, dessa gente maltratada quase sempre injustiçada, acostumada a sofrer, mesmo nesse padecer sou feliz desde menino. Quanto mais sou nordestino, mais tenho orgulho de ser. Terra de cultura viva: Chico Anysio, Gonzagão, de Renato Aragão, Ariano e Patativa, gente boa, criativa isso só me dá prazer! Pois tenho orgulho em dizer: muito obrigado ao destino! Quanto mais sou nordestino, mais tenho orgulho de ser. (BESSA, 2017, p. 95-96)

Nesse sentido, o cordel em observância é uma evidente ferramenta de propagação da cultura popular, sendo a sua missão primordial para quebrar estigmas relacionados a região nordeste do país. O cordelista reforça ainda a necessidade de



representatividade da cultura local, vez que tantos nomes conseguiram levar a força e cultura local para o mundo – essa premissa se reforça nos próprios versos em que ele demonstra o sentimento de orgulho e pertencimento a região.

Em contrapartida, não se pode deixar de destacar que embora o cordel seja mecanismo literário autêntico, a sua própria essência também é alvo de preconceito pela forte relação com a cultura nordestina, isto é, como a cultura é alvo e o cordel faz parte dessa cultura, acaba sendo também alvo desse preconceito. No entanto, é necessário refletir sobre a temática para enfatizar as valiosas contribuições do cordel numa perspectiva globalizada, considerada sua relação com diversos campos do saber.

Se a literatura de cordel traz uma vivência peculiar de determinados grupos sociais, se traz questões humanas que interessam não apenas ao grupo a que esteve ligado em seu nascedouro, certamente ela poderá ter um significado para outros leitores, uma vez que apresenta uma experiência humana de pessoas simples, mas nem por isso desprovidas de vivências interiores, de percepção muitas vezes aguda sobre a condição humana, sobre determinadas instituições ou sobre fenômenos da natureza (ALVES, 2013, p. 38).

Alves (2013) vem confirmar essa proposta de interdisciplinaridade do cordel salientando que o seu conteúdo é um inquestionável fruto de bagagens e questões humanas capazes de irem além da formalidade do contexto social e local, vez que o estilo literário em tela traz minúcias e nuances com o condão de refletir sobre o alcance da cultura em todo o território nacional.

O cordel é nesse cenário o retrato do ser humano na condição de protagonista de sua própria história com um olhar humanístico da narrativa, considerando as possibilidades que ele traz para perceber a cultura como conjunto de tradições que se somam e amplificam novos pensamentos em uma visão dinâmica da vida.

3 RESSIGNIFICAÇÃO DO DIREITO ATRAVÉS DA LITERATURA DE CORDEL

“O direito, assim como a literatura, é um contar de histórias, uma teia complexa e imperfeita de compreensão do humano” (CALDAS; DE FARIA ALVES, 2020, p. 133).



Ressignificar o direito através da literatura faz com que se perceba a importante relação entre essas áreas do conhecimento em um compromisso pautado pelas relações do ser humano em encontrar seus propósitos em diversos momentos de sua história.

Dessa forma, esse processo de resignificação do direito através da literatura não pode deixar de lado a importante teoria narrativista da qual nos fala Calvo González, visto que ela entende o direito como uma forma linguística ficcional de um mundo puramente textual, isto é, o direito habita nos textos e discursos narrativos, não estando imune as possibilidades dinâmicas atreladas ao ato de contar histórias que atravessam a realidade e conseqüentemente fazem parte das experiências de vida das pessoas (TRINDADE, 2021).

Dialogando a essa ideia de que a narrativa atravessa o ato de partilhar acontecimentos e se apresenta como mecanismo para compreensão da complexidade do ser humano em várias áreas do conhecimento, Godoy (2008, p. 81) destaca que “no direito, a análise da narrativa é fundamental, porquanto deve ser visto também como manifestação de trocas linguísticas, episódios narrativos e artifícios retóricos”.

Pontifica ainda Malvasio (2017, p. 14) que “o direito e literatura promovem uma nova visão de mundo ao leitor, conduzindo a outros mundos possíveis” e dessa forma, são saberes capazes de se relacionarem entre si em prol da percepção da própria narrativa no ato de fazer parte de diversos momentos do ser humano na sua vida em sociedade, considerados importantes aspectos de identificação das diferenças na efetiva construção de valores.

Nesse ínterim, se de um lado temos um direito que é fruto de histórias arraigadas de conflitos, de outro lado temos a literatura de cordel como representação da identidade do ser humano – o cordel é – nesse cenário – fruto da valorização da narrativa numa perspectiva cultural e social e o direito surge como instrumento de valorização para efetividade da norma com um olhar humanístico.

O direito apesar de se colocar como uma ciência pura e positivista, que não precisa de nenhuma outra ciência para desenvolver suas teorias, é em verdade um saber interdisciplinar por excelência. Sem as contribuições da sociologia, da antropologia, da pedagogia, da psicologia, da economia, da ciência política e da literatura, o direito se convence de um isolamento irreal e dogmático. (CALDAS; DE FARIA ALVES, 2020, p. 135)



O direito dialoga com o conhecimento literário e não deve ser projetado sozinho, visto que dessa forma não consegue se aproximar da realidade em inúmeros aspectos. A interdisciplinaridade do direito faz com que este se desprenda do olhar positivista, visto que as suas relações com as demais fontes de saber são essenciais para dimensionar seus impactos na sociedade.

Ressalta De Jesus Correia, Gama (2022, p. 27) que “temos que reinventar o Direito e promover de uma vez por todas o encontro das “enunciações jurídicas” com as “enunciações da vida”. Nesse condão, é possível perceber nitidamente que a literatura dá ao direito a valiosa possibilidade de reinvenção e reflexão criativa.

De Jesus Correia, Gama (2022) salientam inclusive que não é recomendado dissociar as questões jurídicas da vida em sua essência, visto que o direito acaba sendo alimentado inquestionavelmente pelas experiências e histórias vivenciadas nos variados espaços pertencentes ao cotidiano das pessoas.

A literatura pode servir como importante instrumento mediante o qual ocorre o registro – histórico e temporal, evidentemente – dos valores de um determinado lugar ou época – dentre os quais se inscreve a representação do sistema jurídico, do poder, da justiça, das leis, das funções jurisdicionais, etc. – no interior do imaginário coletivo e social. Destaque-se, contudo, que não compete à literatura a tarefa de explicar, propriamente, o direito ou quaisquer outros campos da atuação humana. Sua contribuição – embora ligada mais nitidamente a uma dimensão sociológica e antropológica – é no sentido de auxiliar na compreensão do direito e seus fenômenos. (TRINDADE, 2012, p. 15)

Trindade (2012) destaca que a literatura se coloca à disposição para dar suporte ao direito na análise de seus fenômenos e acontecimentos sociais, sobretudo ao considerá-lo como ciência com habilidade de acompanhamento dessas inúmeras mudanças ocorridas ao longo dos anos. Nesse sentido, direito e literatura são vistos como movimentos e perceber as direções que estes seguem faz do conhecimento uma oportunidade de crítica, reflexão e diálogo ao mundo real.

4 PERCEPÇÕES JURÍDICAS E SOCIAIS DA CULTURA POPULAR

Os direitos culturais são aqueles afetos às artes, à memória coletiva e ao



repassa de saberes, que asseguram aos seus titulares a valorização do conhecimento e uso do passado, interferência ativa no presente e possibilidade de previsão e decisão de opções referentes ao futuro, visando sempre o reconhecimento do princípio da dignidade da pessoa humana (CUNHA FILHO, 2000).

Considerando inclusive as ilustrações de Sampaio (2013), é possível perceber ainda que a cultura possui tratamento aos olhos do direito constitucional em sua natureza de direito fundamental social, haja vista o seu pertencimento a todos que são domiciliados em território brasileiro diante da própria previsão de necessidade de qualidade da prestação dos serviços que se voltam ao cidadão.

Não somente em razão dessa lógica, explica Sarlet (2012, p. 28) que a necessidade de proteção dessa norma surgiu com a importante inovação prevista do ponto de vista constitucional, “no qual verificou-se a incontestável aplicabilidade imediata as normas capazes de instituir os direitos e garantias fundamentais”. Observemos inclusive o artigo 215 da CRFB, *in verbis*:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. § 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional. § 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais. § 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005); I defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005); II produção, promoção e difusão de bens culturais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005); III formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005); IV democratização do acesso aos bens de cultura; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005); V valorização da diversidade étnica e regional. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

É possível perceber pelo dispositivo legal em tela que o direito à cultura foi formulado a partir de instrumentos com objetivos específicos atrelados a um planejamento com metas de defesa, valorização e democratização dos inúmeros meios artísticos espalhados em todo território nacional com o propósito de assegurar a diversidade e ainda segundo Sarlet (2012), observada as gerações dos direitos fundamentais, a cultura aparece nesse viés como direito social de segunda geração.



Ilustra Mango (2017, p. 17) que “a cultura nacional está presente em um rol extenso de valores, princípios e regras constitucionais, formando o que vem a ser chamado de ordenação constitucional da cultura”. Tal premissa faz com que se observe o direito a cultura de maneira fundamental a preservação da diversidade, considerada a sua previsão constitucional, bem como a necessidade de proteção, garantia e fomento pelo Estado.

Ainda de posse das lições de Mango (2017), o cordel acaba sendo evidenciado como resultado do próprio empenho da legislação vigente em democratizar o acesso à cultura nas mais variadas manifestações artísticas e as histórias contadas são transmitidas como fontes de conhecimento popular. Nesse sentido, o cordel se coloca à disposição da CRFB, visto que ambos os instrumentos determinam o desenvolvimento da cultura de forma globalizada e reforçam o brilhantismo da produção artística e intelectual.

Corroborando ao que foi exposto até aqui, é imperioso perceber ainda que a cultura deve ser conceituada como significativo processo de desenvolvimento e enobrecimento das faculdades humanas, um processo que inclusive é facilitado pela assimilação de trabalhos acadêmicos e artísticos e ligado ao caráter progressista da era moderna (THOMPSON, 2009, p. 169).

Destaca-se ainda que antes de ostentar o chamado status de direito fundamental, a cultura precisa ser enaltecida como importante processo de conhecimento e formação do ser humano em sua essência, visto que a forma como se apresenta para cada um reflete inquestionavelmente na construção de sua própria identidade, considerando inclusive as diferenças marcantes existentes entre as pessoas.

Cultura abrange a língua e as diferentes formas de linguagem e de comunicação, os usos e costumes quotidianos, a religião, os símbolos comunitários, as formas de apreensão e de transmissão de conhecimentos, as formas de cultivo da terra e do mar e as formas de transformação dos produtos daí extraídos, as formas de organização política, o meio ambiente enquanto alvo de ação humanizadora. Cultura significa humanidade, assim como cada homem ou mulher é, antes do mais, conformado pela cultura em que nasce e se desenvolve. (MIRANDA, 2006, p. 2)

Miranda (2006) vem reforçar que a cultura é fruto do conjunto de aspectos



encontrados de diversas maneiras no cerne da civilização e reforça o seu olhar de que esse debate encontra fundamento na proposta da interdisciplinaridade, vez que a abrangência dos processos culturais se situa em plurais formas de linguagem e comunicação que foram instituídas ao longo dos anos em diversos campos, considerada dinâmica do conhecimento científico.

Nesse íterim, instigar a cultura nos mais dinâmicos espaços é garantir que a lei cumpra sua responsabilidade social e passe a agregar na solidificação de caminhos capazes de quebrar estigmas e preconceitos – refletir sobre a literatura de cordel como instrumento de cultura popular é medida justa e cristalina para percepção dessa cultura que atravessa socialmente o status jurídico de direito social.

5 REFLEXÕES SOBRE A LITERATURA DE CORDEL COMO INSTRUMENTO DE CULTURA POPULAR

É importante pontuar que a literatura de cordel surge como ferramenta de circulação da cultura popular, vez que a perspectiva de tradições e valores de um povo corroboram diretamente com a ideia de conjunto de atividades ligadas aos processos de criação e difusão das artes.

Cultura é um conjunto diverso, múltiplo de maneiras de produzir sentido, uma infinidade de formas de ser, de pensar, de sentir, de falar, de produzir e expressar saberes, não existindo, por conta disso, uma só cultura, ou culturas mais ricas ou evoluídas que outras tampouco, gente ou povos sem cultura (SILVA, 2008).

Reforçada a noção de cultura popular através dos valiosos pensamentos de Silva (2008), verifica-se que não há como discorrer sobre cultura popular sem remeter suas bases a literatura de cordel numa relação que faz da arte uma oportunidade para valorização do ser humano em suas variadas formas de expressão (ser, falar, produzir, expressar, entre outros).

Destaca Santana, Lia (2023, p. 158) que “o cordel é fonte de inspiração para diferentes expressões artísticas e forma de instrução pedagógica. Ensinar e aprender através da literatura de cordel tornou-se uma prática considerada eficaz e válida”. Nesse sentido, a natureza do cordel como instrumento pedagógico dialoga justamente



com a sua disponibilidade em transitar de forma livre por diversos campos do saber.

Ainda diante das considerações pontuais de Santana, Lia (2023), é possível atribuir então ao cordel o caráter da interdisciplinaridade que o acompanha numa perspectiva cerceada por várias áreas do conhecimento, sendo necessário inclusive percebê-lo como processo educativo e cultural que agrega a formação do indivíduo no desenvolvimento de inúmeras habilidades.

Ao perceber a literatura de cordel como ferramenta jurídica relacionada à cultura popular, é interessante perceber também seu alcance no que diz respeito a própria democratização do acesso ao direito em si – ou seja, quando nos apropriamos dos recursos do cordel, contribuímos diretamente em prol da efetividade de iniciativas relacionadas a cultura como direito social.

No que tange a essa discussão, cabe mencionar ainda que a educação deve ser vista como relevante forma de cultura, pois ao debruçar sobre essa realidade, a literatura de cordel assume valoroso papel pedagógico e informativo através da própria essência da cultura popular na responsabilidade pela manutenção da diversidade e valores tão necessários (BRANDÃO, 1985).

Dessa forma, uma educação fruto de uma cultura popular viva e transformadora potencializa o povo para conhecer os seus direitos e saber como exercê-los. Por oportuno, vale ressaltar que o cordel surge como instrumento para a cultura numa concepção de exercício de cidadania, vez que como recurso pedagógico estimula a valorização do conhecimento (CRUZES, 2017).

Na área educacional, o cordel pode exercer funções que despertem o interesse dos alunos até mesmo para a compreensão da arte regional brasileira, já que a arte nordestina muitas das vezes é lamentavelmente discriminada nas demais regiões do Brasil, conforme se destacou a priori (TOSCAN; VALENDOLF, 2013, p. 63).

Incentivando a construção da arte e cultura voltadas a literatura de cordel, se torna possível quebrar muitos estereótipos impostos pela sociedade – é dessa premissa que retornamos a ideia de enaltecer a produção intelectual do cordel como mecanismo de cultura popular essencial a novas propostas voltadas para os campos da arte e literatura em todo o território nacional.



A literatura de cordel pode ser definida como patrimônio da cultura nordestina, na medida em que propicia o resgate histórico da cultura tradicional. Suas histórias, principalmente as mais antigas, foram contadas de gerações para gerações, o que relaciona esse tipo de literatura com a memória e com os registros das realizações humanas. Ela reflete as vivências, a imaginação, a fé, a devoção do povo nordestino e, por conseguinte, possibilita a investigação dos mais diversos processos culturais. Desse modo, podemos considerar o cordel como um espaço de vivências coletivas. (DA SILVA *et al.*, 2010, p. 308)

O pensamento trazido em tela reflete de forma substancial a literatura de cordel como patrimônio da cultura nordestina – as histórias contadas em forma de cordel são retratos do dinamismo extraído na essência do ser humano em sua partilha de experiências, sendo importantíssimo frisar mais uma vez que o estilo literário em questão se coloca como instrumento dos mais dinâmicos processos culturais.

Dessa forma, “pode-se dizer que a literatura de cordel é algo que representa a cultura nordestina, pois está presente na maioria dos estados do nordeste brasileiro, seja, nas histórias, nos personagens, nos elementos que simbolizam o Nordeste, a linguagem, a arte presente nas capas” (DE ALENCAR GOMES; DE OLIVEIRA; DE BRITO, 2019, p. 143), isto é, de modo inquestionável, a literatura surge como mecanismo de identificação da cultura local do povo nordestino.

Dessa forma, a representatividade da literatura de cordel no Nordeste faz dela instrumento de cultura popular e isso se observa grandiosamente nas manifestações que dignificam a linguagem e arte num cenário de valorização do ser humano para o reconhecimento de sua própria história. Os símbolos nordestinos entendem o cordel como direito que possibilita o acesso à cultura, sendo o acervo artístico e literário fundamental para compreensão do ser humano.

No perfil identitário do povo nordestino, somam-se, portanto, as diferenças marcadas pelas desigualdades sociais, acentuadas pela má distribuição de renda. Todos esses infortúnios são temas que compõem a arte de fazer versos, sedimentando a tradição oral da cultura popular nordestina. Graças à voz dos cantadores, esses temas têm sido apregoados de modo a atingir um grande número de leitores, constituindo-se no chamado de atenção para as necessidades mais imediatas que vêm de longa data persistindo na composição da memória desse povo. (BRASILEIRO; SILVEIRA, 2013, p. 10)

Brasileiro, Silveira (2013) destacam que a ideia de pertencimento do cordel a



cultura nordestina é simbolizada pela tradição oral instituída pela memória do povo. Entender esse gênero textual como ferramenta cultural faz com que se perceba sua propriedade em dar atenção a tantas vozes que jamais podem ser silenciadas, sendo problemáticas sentidas e contadas em versos para necessária reflexão de toda a sociedade.

O cordel nordestino traz consigo uma grande miscigenação cultural inquestionável e a literatura cumpre nesse viés um papel fundamental no sustento cultural dos valores das comunidades locais, dando oxigênio ao apreço da diferenciação entre as pessoas na construção da identidade existente entre elas, ou seja, o cordel dá visibilidade a tantas questões que por vezes são deixadas de lado e merecem – sem sombra de dúvidas – a atenção de todas as áreas do conhecimento (DA SILVA; DE SOUZA, 2006).

Contudo, quando a literatura de cordel alcança a condição de instrumento da cultura popular, acaba sendo também mecanismo de luta aos estigmas sociais decorrentes da própria oralidade em si, visto que o sotaque que acompanha o estilo literário não está fora do alcance dessas questões. O cordel, assim, pode servir como um instrumento de combate ao preconceito linguístico, mostrando como cada variante que forma o mosaico linguístico brasileiro tem potencialidades expressivas na produção da beleza e na transmissão de saberes (LIMA, 2013).

A literatura de cordel acaba desconstruindo inclusive a persistente violência linguística que é associada aos processos comunicativos situados pelas trocas de experiências atreladas a fala e escuta, considerada importante perspectiva cultural de valorização a diferença a partir da própria identificação do sujeito. Nesse sentido, o cordel aparece como ferramenta de ressignificar a linguagem em suas inúmeras manifestações (PENHA, 2021).

Corroborando a esta discussão, em verdade, a literatura de cordel se tornou referência para a cultura popular brasileira pela múltipla funcionalidade, considerando que o seu pluralismo passeia de forma incisiva por questões históricas, educativas, sociais, linguísticas e até mesmo comportamentais, em razão da capacidade de alcance as questões mais emblemáticas da sociedade.



6 CONCLUSÃO

Ao decorrer do presente estudo, abordou-se sobre a necessidade de fortalecimento do direito em suas dimensões teóricas e práticas através da literatura de cordel, momento em que se observa a valorização da cultura popular extraída do poema “Ser nordestino” de Braulio Bessa. A cultura – antes de ser um direito fundamental – é um instrumento de formação social, vez que abrange diversas formas de comunicação e auxilia no processo de desenvolvimento do indivíduo em suas relações com a sociedade.

O cordel escolhido representa a dinâmica do povo nordestino, considerando seu histórico de superação em meio aos desafios impostos pela dura realidade associada a desigualdades sociais e econômicas. Aborda também grandes nomes que levaram o Nordeste para o mundo e quebraram tabus instituídos pela sociedade, destacando e renovando inclusive o sentimento de fazer parte da região. É sinônimo de orgulho, pertencimento e identificação da cultura nordestina e provoca uma gama de reflexões importantíssimas para repensar sobre os estereótipos construídos ao longo dos anos em face do nordeste.

Ademais, verificou-se também as dinâmicas possibilidades de ressignificar o direito através da literatura de cordel em uma perspectiva humanística da norma, atrelando-se os hábitos e comportamentos oriundos da cultura popular a uma maneira inovadora de interpretação do conteúdo jurídico que perpassa por variadas fontes do conhecimento – como ocorre com a literatura e todo seu universo – bem como por importantes instituições da sociedade.

As questões trazidas ao longo do estudo reforçam constantemente que a interdisciplinaridade é um caminho para perceber a importante e necessária relação do direito com a literatura, sendo demonstradas percepções jurídicas e sociais da cultura popular em um panorama que traz a literatura de cordel como próprio instrumento de propagação de hábitos, costumes, produções artísticas, movimentos sociais, dentre tantos outros, tão significativos para o alcance do respeito a região nordeste.

O estudo debruçou-se ainda com o olhar de que a função social da literatura de cordel dialoga com a necessidade de contar de histórias consideradas frutos das



experiências vivenciadas nas relações humanas em dimensões que levam em conta os sentimentos, os acontecimentos e as diferenças entre as pessoas. Em verdade, é inegável sua relação com o direito quando se entende que esta ciência é um narrar de acontecimentos e a literatura é resultado da dinâmica da vida que surge dos processos de comunicação atrelados aos atos de contar, ouvir, partilhar, sentir e perceber.

Não somente em razão dessa lógica, a literatura permite o reconhecimento do sujeito em pertencer e orgulhar-se da cultura regional que está vinculado – é o próprio suporte na construção da sua identidade – e o direito surge nesse cenário como forma de proteção a essa ideia de diversidade com olhar humanizado da norma em sua essência, ou seja, direito e literatura se encontram no próprio objetivo de compreender o ser humano em seus diversos níveis de complexidade – o encontro dessas áreas é fruto da necessidade de perceber esse ser humano do ponto de vista dinâmico, plural e diverso.

Cumprir observar ao fim do trabalho que o potencial da cultura popular do Nordeste deve ser firmemente despertado através da literatura de cordel, sendo imperioso mencionar que ferramentas literárias devem cada vez mais ganhar espaço para discussões de direitos sociais – como ocorre com a demanda da cultura popular – a todo momento discutida de forma interdisciplinar diante dos discursos de enobrecimento a sua condição indispensável em agregar nos processos comunicativos e na formação das pessoas.

REFERÊNCIAS

ALVES, José. Hélder. Pinheiro. O que ler? Por quê? A literatura e seu ensino. In: **Memórias da Borborema 4** – Discutindo a literatura e seu ensino. São Paulo: Parábola, 2013, p. 36-49.

BESSA, Bráulio. **Poesia com Rapadura**. Fortaleza: Cene, 2017.

BORGES, J. Francisco. **Dicionário dos sonhos e outras histórias de cordel**. Porto Alegre: L&PM, 2003.

BRANDÃO, Carlos Rodrigues. **A educação como cultura**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1985.



BRASILEIRO, Osmando J; SILVEIRA, Regina da Costa. Literatura e oralidade no cordel: identidade e memória cultural nordestina. **Nau Literária**, 2013.

CALDAS, Kelly Helena; DE FARIA ALVES, Míriam Coutinho. Direito e literatura: caminhos plurais, emancipatórios e democráticos de vivenciar a educação em direitos humanos. **Humanidades & Inovação**, v. 7, n. 20, p. 123-136, 2020.

CRUZES, Maria Soledade Soares. Justiça, Cordel e Democracia: uma análise da democratização do acesso à justiça à luz da Literatura nordestina de Cordel. **Cadernos de Ciências Sociais Aplicadas**, p. 1-18, 2017.

CUNHA FILHO, Francisco Humberto. **Os direitos culturais como direitos fundamentais no ordenamento jurídico brasileiro**. Brasília: Brasília Jurídica, 2000.

DA SILVA, Fernanda Isis C.; DE SOUZA, Edivanio Duarte. Informação e formação da identidade cultural: o acesso à informação na literatura de cordel. **Informação & Sociedade**, v. 16, n. 1, 2006.

DA SILVA, Silvio Profirio; ARCANJO, Jacineide Gabriel; DE SOUZA, Herica Clarice Borges; SILVA, Renata Maria Santos; DE SOUZA, Cibeli Oliveira; DE LUCENA, Carmen Santana; DE ARAÚJO, Wanessa Ewen; DE LUCENA, Kalhil Gilbran Melo; TENÓRIO, Alexandre Cardoso. Literatura de cordel: linguagem, comunicação, cultura, memória e interdisciplinaridade. **Raído**, v. 4, n. 7, p. 303-322, 2010.

DE ALENCAR GOMES, Vagner Ivan; DE OLIVEIRA, Solange Gomes Toscano; DE BRITO, Eduardo Neves Rocha. A importância da literatura de cordel como preservação da cultura nordestina: Um estudo no acervo da Biblioteca Central Zila Mamede. **Revista Brasileira de Biblioteconomia e Documentação**, v. 15, n. 1, p. 133-147, 2019.

DE JESUS CORREIA, Raique Lucas; GAMA, Marta Regina. Os caminhos incertos do “direito e literatura”: perspectivas e potencialidades. **ANAMORPHOSIS-Revista Internacional de Direito e Literatura**, v. 8, n. 2, p. e977-e977, 2022.

DIÉGUES JÚNIOR, Manuel. **Ciclos temáticos na Literatura de cordel**. Maceió: Imprensa Oficial Graciliano Ramos, 2012.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. **Direito e Literatura: ensaios de síntese teórica**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008, p. 81.

LARANJA, Anselmo Laghi; BUSSINGUER, Elda Coelho de Azevedo. Fenomenologia de Edmund Husserl e Direito: caminhos e obstáculos. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, 2018.

LIMA, Stélio Torquato. Os PCN e as potencialidades didático-pedagógicas do cordel. **Acta Scientiarum. Education**, v. 35, n. 01, p. 133-139, 2013.

MALVASIO, Daniela Ruschel. Direito e Literatura: as narrativas e a hermenêutica



jurídica. **Revista Eletrônica de Ciências Sociais Aplicadas** - ISSN 2176-5766, v. 5, n. 1, p. 100-120, 2017.

MANGO, Andrei Rossi; FERREIRA, Gustavo Assed. Cultura como Direito Fundamental: Regras e Princípios Culturais. **Revista Brasileira de Direitos e Garantias Fundamentais**, v. 3, n. 1, p. 80-98, 2017.

MARINHO, Ana Cristina; PINHEIRO, Helder. **O cordel no cotidiano escolar**. São Paulo: Cortex, 2012.

MIRANDA, Jorge. Notas sobre cultura, Constituição e direitos culturais. **O Direito. Lisboa**: Universidade de Lisboa, 2006.

PENHA, Isis da. **Quando a palavra fere as estruturas**: violência linguística. Fortaleza: Ganesha Produções, 2021.

SAMPAIO, José Adercio Leite. **Teoria da Constituição e dos Direitos Fundamentais**. Belo Horizonte: Del Rey, 2013.

SANTANA, Frederico Heberth Carvalho de; LIA, Cristine Fortes. Literatura, história e direito: os folhetos de cordel como instrumento para a (in)formação da cidadania. **Jangada: crítica| literatura| artes**, v. 1, n. 20, p. 139-160, 2023.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

SILVA, René Marc da Costa. **Cultura Popular e Educação**: salto para o futuro. Brasília, 2008.

TEDESCO, Juan Carlos. **Sociologia da Educação**. 4ª ed. Campinas, São Paulo: Autores associados, 1995.

THOMPSON, John B. **Ideologia e cultura moderna**: teoria social crítica na era dos meios de comunicação de massa. Petropolis: Vozes, 2009.

TOSCAN, Marcia; VALENDOLF, Eduarda Caroline. Algumas considerações sobre a importância do Cordel para a cultura e arte brasileira. **Revista Educação, Artes e Inclusão**, v. 7, n. 1, p. 58-77, 2013.

TRINDADE, André Karam. Cultura literária do direito no Brasil: tributo a Calvo González. **ANAMORPHOSIS-Revista Internacional de Direito e Literatura**, v. 7, n. 1, p. 85-114, 2021.

TRINDADE, André Karam. 12. Kafka e os paradoxos do direito: da ficção à realidade. **Revista Diálogos do Direito**, issn 2316-2112, v. 2, n. 2, p. 137 a 159-137 a 159, 2012.

